



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

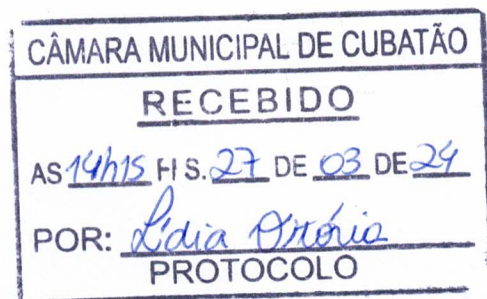
Ofício nº 039/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 11204/2010 (PMC)

Ref. PL nº 113/2023
Proc. 970/2023 (CMC)

Cubatão, 19 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 113/2023**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para elucidar pontos levantados pela i. Procuradoria Legislativa, bem como **RERRATIFICAR** o **Projeto de Lei**, devendo o mesmo tramitar com a alteração abaixo descrita.

“PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IX, e acrescidos os incisos XIII, XIV e XV, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 2º

(...)

III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do Município como:

- a) projetos que envolvam a segurança a “operação delegada”;
- b) projetos que tratem da estruturação, manutenção e modernização do Sistema de videomonitoramento;
- c) projetos que envolvam as atividades da Guarda Civil Municipal;

(...)

IX – realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam aos parâmetros de sustentabilidade previstos na Agenda 21 ou na Agenda 2030.

(...)

XIII – investimentos em projetos que desenvolvam tecnologias inovadoras e soluções para os problemas cotidianos do serviço público nas áreas de Finanças, Gestão e Saúde no município, por meio de Startups;

XIV – investimento em projetos na área do turismo;

XV – investimento em projetos de capacitação de Servidores Públicos Municipais e comissionados.”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentados os §§ 5º ao 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

(...)

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I a XV são excludentes entre si.

§ 3º A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 15 (quinze) condicionalidades previstas neste artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o art. 7º, sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.

§ 4º Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Edital específico de cada Secretaria, com o lançamento do edital até o primeiro quadrimestre, sob pena de não serem aceitos pela Comissão;

§5º Estende-se ao locatário do imóvel o benefício de que trata o artigo 2º, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Para o cálculo do disposto no inciso I e IV do artigo 2º desta Lei, serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o requerente, desde que seja utilizado o mesmo critério para os dois incisos.

§7º As regras a que se referem ao parágrafo anterior entrarão em vigor para calendário fiscal de 2024.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 7º, e acrescidos os §§1º ao 5º, no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 08 (oito) membros, todos indicados pelos respectivos Secretários Municipais, ou cargo equivalente, e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- do Gabinete do Prefeito, o qual será o Presidente;
- II- da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- da Secretaria Municipal de Educação;
- V- da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável;
- VI- da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII- da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§1º As atribuições da Comissão a que se refere o *caput* do deste artigo constituem-se em:

- I- examinar e deliberar sobre os pedidos de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- II- organizar todos os projetos que são prioridade do governo municipal para fins de investimentos pela presente Lei, bem como o calendário anual de projetos e eventos incentivados;
- III- analisar a documentação juntada pela requerente, para verificação do preenchimento dos requisitos legais para captação dos recursos;
- IV- verificar o cumprimento dos projetos apresentados, junto às Secretarias, bem como solicitar outras providências que comprovem as exigências previstas nesta Lei e Decretos;
- V- analisar e decidir sobre casos omissos na presente Lei ou em Decreto;
- VI- editar Resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- requisitar informações e esclarecimentos a qualquer órgão da Prefeitura;

VIII- propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinentes na apuração do bom desenvolvimento da Lei do Bom Empreendedor.

§2º O Prefeito Municipal designará 03 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças para secretariar a Comissão com atendimento dos serviços de expediente, bem como realização da pré-análise de todos os requerimentos e documentos protocolados anualmente, bem como subsidiar a Procuradoria Geral em grau de recurso, além de demais atribuições, fixadas pelo Presidente

§3º Os integrantes da Comissão farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pelo exercício de função especial, nos meses de setembro a fevereiro de cada exercício.

§4º Os valores mencionados no §3º serão reajustados da mesma forma e na mesma data em que reajustar a remuneração dos servidores.

§5º A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º Fica alterado o inciso II do §4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

(...)

§4º (...)

II - Certidão negativa de Débitos municipais, estaduais e federais referentes ao exercício do requerimento;”

Art. 5º As empresas que fizerem a adesão ao benefício fiscal do Bom Empreendedor obterão seus carnês exclusivamente de forma digital, no site da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

[...]

A redação que ora se apresenta visa alterar o projeto nos pontos de sugestão constantes do parecer da d. Procuradoria Legislativa, conforme explicações a seguir, a fim de possibilitar a regular tramitação do projeto de interesse do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao item 'a' houve a supressão do termo colaboradores do inciso XV a ser incluído no artigo 2º, da Lei Municipal 3.416/2010.

Quanto ao item 'b' é apresentado o anexo da renúncia de receita que está na LDO do exercício de 2024, conforme dispõe art. 14, I da LC 101/2000.

Quanto ao item 'c', foi substituída a redação do §3º, a ser acrescido ao art. 7º, com acréscimo do §4º no mesmo dispositivo, e consequente renumeração do outro parágrafo – tais alterações já estão na rerratificação ora apresentada, e os novos impactos orçamentários seguem anexos.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 20 de março de 2024.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

393
Lopes

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU	Redução	Lei nº 1.383/1983: redução de 50% do IPTU para aposentados ou pensionistas, proprietários ou locatários de um único imóvel destinado à sua residência.	674.835,47	701.828,89	729.902,05	Anteriores à LRF.
Tributos	Isenção	Lei nº 1.434/1984: concessão de isenção dos tributos municipais às entidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, Associações de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto, mediante cumprimento dos critérios da lei.	118.201,76	122.929,83	127.847,03	Anteriores à LRF.
IPTU	Redução	Lei nº 3.416/2010 - Bom Empreendedor : concessão de benefício fiscal de redução em até 10% sobre o valor do tributo mediante cumprimento dos critérios da lei.	5.197.809,32	5.405.721,70	5.621.950,56	Fiscalização de IPTU do imóveis da Gleba 85, Gleb 54 e áreas das linhas de Transmissão da CPFL.
TCRS	Isenção/Redução	Lei nº 121/2021: institui a TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, sendo reduções e isenções previstas nos artigos 4º e 5º.	1.991.119,34	2.070.764,11	2.153.594,68	Aumento do Valor Agregado dos contribuintes beneficiados, resultando no aumento do Índice de participação da DIPAM e consequentemente no acréscimo do Valor do Repasse do ICMS ao Município
IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas.	Benefício Fiscal	Lei nº 111/2019 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Cubatão : concessão de incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no município de Cubatão, observados os requisitos e condições da Lei Complementar.	6.130.746,84	6.375.976,72	6.631.015,78	Lei nº 98/2018: custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e Fiscalização de IPTU do Porto de Usiminas.
Total (R\$)			14.112.712,74	14.677.221,25	15.264.310,10	
IPCA (variação % : fonte Relatório Focus 24/03/2023.			4,13%	4,00%	4,00%	

Obs.: O valor da renúncia definido na LDO/2024 foi atualizado em 4,13% (expectativa de inflação para 2024 conforme boletim Focus do BACEN de 24/03/2023). Para 2025, acompanhando a expectativa do boletim Focus, atualizamos a renúncia em 4,00%. Para 2026, considerando que ainda não temos a publicação da meta inflacionária que deverá ser conhecida apenas em junho de 2023, atualizamos a renúncia em 4,00% considerando também a inflação prevista pelo boletim Focus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

Processo
11.204/2010

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base*	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.400,00	-	1.453,34	1.453,34	4.360,02
3		1.400,00	-	1.453,34	1.453,34	4.360,02

TOTAL GERAL MÊS						4.360,02
BASE FUNDO MÊS						4.360,02
BASE ASSIST. MÊS						4.360,02
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS						1.220,81
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS						143,01
TOTAL GERAL ANO						19.620,09
BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)						19.620,09
BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)						17.440,08
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO						5.493,63
ASSISTENCIA MEDICA ANO						572,03
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						25.685,75

*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do calculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/OR/C3/A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,81% para ano de 2024

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

*Valores expressos em Reais

*Cálculo: meses de Setembro/2024 à dezembro/2024

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B. Jr.
Analista Financeiro

Processo
11.204/2010

Processo
11.204/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025



QTDE	ATIVIDADE	Salário Base*	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.453,34	-	1.504,21	1.504,21	4.512,62
3		1.453,34	-	1.504,21	1.504,21	4.512,62
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					4.512,62
	BASE ASSIST. MÊS					4.512,62
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					1.263,53
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					148,01
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					29.332,03
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					27.075,72
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					8.212,97
	ASSISTENCIA MEDICA ANO					888,08
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						38.433,09

*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do cálculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/O/C3%A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,50% para ano de 2025

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

*Valores expressos em Reais

*Calculos período Janeiro/Fevereiro-2025 e Setembro a dezembro/2025

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026

Processo
11.204/2010

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base *	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
3	Gratificação servidores designados à comissão do BEM	1.504,21	-	1.556,85	1.556,85	4.670,56
3		1.504,21	-	1.556,85	1.556,85	4.670,56
TOTAL GERAL MÊS						
BASE FUNDO MÊS						
BASE ASSIST. MÊS						
FUNDO DE PREVIDENCIA MÊS						
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS						
TOTAL GERAL ANO						
BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)						
BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)						
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO						
ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO						
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						

*O termo salário base pode compreender ou se referir a salário, a gratificação, a remuneração base, ou a salário mínimo para fins do calculo a que se destina, interpretando-se conforme o caso, "Mutatis mutandis."

fonte boletim focus - file:///H:/OP/C3/A7amento%202024/Acompanhamento%20execu%C3%A7%C3%A3o/R20240202.pdf

IPCA 3,50% para ano de 2025

*Previsão de instituição gratificação conforme minuta de projeto de lei

*Valores expressos em Reais

*Calculos período Janeiro/Fevereiro-2026 e Setembro a dezembro/2026

Cubatão, 07/02/2024

Daniilo Fernandes B. Jr.
Analista Financeiro

Processo
11.204/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

404 m

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Gratificação de Membros – Comissão do Bom Empreendedor (2024-2026)

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B -Despesa prevista para 2024	25.685,75	25.685,75	0,002%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	38.433,09	12.747,34	0,001%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	39.778,25	1.345,16	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 400 a 402 do Processo 11204/2010, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 07 de Fevereiro de 2024, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 09 de Fevereiro de 2024.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

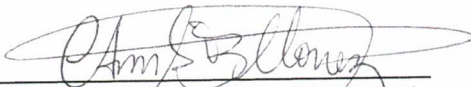
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 11204/2010

Gratificação de Membros - Comissão do Bom Empreendedor (2024-2026)

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	25.685,75
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,002%
Despesa 2.025, em relação a 2024	12.747,34
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.026, em relação a 2025	1.345,16
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.


Amanda de Sousa Barreto Monezi
Chefe do SCEC - Substituta


Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil